

## ITAÚSA S.A.

CNPJ 61.532.644/0001-15

Companhia Aberta

NIRE 35300022220

## ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2023

**DATA, HORA, FORMA E LOCAL:** em 30 de novembro de 2023, às 13h00, de forma exclusivamente por e-mail, considerada como realizada na sede social da ITAÚSA S.A., localizada na Avenida Paulista nº 1938, 5º andar, em São Paulo (SP). **PRESIDENTE:** Henri Penchas. **PRESENÇA:** a totalidade dos membros efetivos. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** os Conselheiros deliberaram, com a presença e manifestação favorável do Conselho Fiscal da Companhia: **1. APROVAR** a realização da 6ª emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfrica, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Emissão", "Debêntures", "Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), a qual terá as seguintes características e condições: **(i) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo). **(ii) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 13 de dezembro de 2023 ("Data de Emissão"). **(iii) Série:** a Emissão será realizada em série única. **(iv) Quantidade:** serão emitidas 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) Debêntures. **(v) Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **(vi) Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Itaú Corretora de Valores S.A. ("Escrutador") e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do titular das Debêntures ("Debenturista"). **(vii) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade. **(viii) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), sem garantia e sem preferência. **(ix) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo). **(x) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, da 6ª (Sexta) Emissão da Itaúsa S.A." ("Escritura de Emissão"), o prazo de vencimento das Debêntures será de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de dezembro de 2031 ("Data de Vencimento"). **(xi) Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado nas datas indicadas na tabela abaixo.

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	13 de dezembro de 2029	33,3333%
2	13 de dezembro de 2030	50,0000%
3	Data de Vencimento	100,0000%

**(xii) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização das Debêntures:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, em moeda corrente nacional, à vista no ato da subscrição ("Data de Integralização") (a) pelo Valor Nominal Unitário, caso seja realizada na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"); ou (b) caso a integralização ocorra após a Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a Data de Integralização ("Preço de Integralização"). O Preço de Integralização poderá contar, a exclusivo critério do Coordenador (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão), com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. **(xiii) Negociação:** as Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o que estiver disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. **(xiv) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. **(xv) Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa DI over extragrupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão), calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou spread de 1,37% (um inteiro e trinta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será paga anualmente a partir da Data de Emissão, no dia 13 (treze) de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 13 de dezembro de 2024 e o último na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **(xvi) Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada. **(xvii) Classificação de Risco:** será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, observado que a alteração ou não manutenção de *rating* das Debêntures não representará

um Evento de Inadimplemento (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão). **(xviii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, 13 de dezembro de 2024 (inclusive), com aviso prévio aos respectivos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), a critério da Companhia), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão) e à B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, sobre o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de Prêmio (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão), incidente sobre o valor do resgate antecipado, observadas as condições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão. **(xix) Amortização Antecipada Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização antecipada facultativa das Debêntures a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, 13 de dezembro de 2024 (inclusive), com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a critério da Companhia), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, referentes às amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de Prêmio, incidente sobre o valor da amortização antecipada, observadas as condições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão. **(xx) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão. **(xxi) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13, conforme aplicável, da Resolução CVM 160, na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures, adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. **(xxii) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, serão realizados (a) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao prêmio de resgate antecipado (se houver) ou à amortização antecipada das Debêntures e aos Encargos Moratórios (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão), em relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso. **(xxiii) Garantias:** as Debêntures não contarão com quaisquer garantias reais ou fidejussórias. **(xxiv) Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para o resgate antecipado facultativo da totalidade das debêntures da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em 2 (duas) Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da Itaúsa S.A.", celebrado em 31 de maio de 2021. Os membros do Conselho de Administração expressamente concordam que a data do resgate das debêntures indicadas neste item poderá ser livremente estipulada pela Diretoria da Companhia, a qual será informada oportunamente sob a forma de aviso aos Debenturistas. **(xxv) Vencimento Antecipado:** a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"), poderá declarar o vencimento antecipado ou convocar assembleia geral de Debenturistas, na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão. **(xxvi) Demais Características:** as demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão. **2. AUTORIZAR** os diretores da Companhia, bem como os procuradores devidamente constituídos pela Companhia para (i) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures e que venham a ser aplicáveis à Oferta, desde que observado o acima disposto; e (ii) praticar todos os atos e a contratar todos os prestadores de serviços necessários para a formalização das deliberações tomadas nesta reunião, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o contrato de distribuição das Debêntures, bem como quaisquer eventuais aditamentos a referidos documentos. **3. RATIFICAR** todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Oferta. Por fim e em observância ao disposto no inciso XVIII do item 6.5 do Estatuto Social, o Conselho de Administração deliberou, considerada a abstenção dos Conselheiros conflitados Alfredo Eglydio Setubal, Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela, Roberto Eglydio Setubal e Rodolfo Villela Marino, autorizar a realização das consequentes transações com partes relacionadas (celebração de contratos, em especial à Comissão de Estruturação e Colocação com Banco Itaú BBA S.A., à Comissão de Garantia Firme com Banco Itaú BBA S.A. e Itaú Unibanco S.A., conforme o caso), todas negociadas em condições de mercado e que contam com manifestação favorável do Comitê de Partes Relacionadas da Companhia. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata sob a forma de sumário, que foi lida, aprovada e assinada de forma eletrônica pelos Conselheiros. São Paulo (SP), 30 de novembro de 2023. (aa) Henri Penchas - Presidente; Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela e Roberto Eglydio Setubal - Vice-Presidentes; Alfredo Eglydio Setubal, Edson Carlos De Marchi, Patrícia de Moraes, Raul Calfat, Rodolfo Villela Marino e Vicente Furletti Assis - Conselheiros. Certifico ser a presente cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo (SP), 30 de novembro de 2023. (a) Priscila Grecco Toledo - Diretora Gerente.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>